



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0214

LEI N.º 1506/98.
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE EMILENE ALVES DE MORAES, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de EMILENE ALVES DE MORAES, brasileira, do lar, amasiada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 28.400.752-8 e inscrita no CPF. sob n.º 175.334.978-80 , o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 009, quadra "VI", localizado à Rua João Batista de Carvalho, n.º 93, Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 09 da Quadra "VI" do Jardim Nova Pilar III, com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua João Batista de Carvalho, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua João Batista de Carvalho, do lado direito por 18,00 metros, com o lote 008; do lado esquerdo por 18,00 metros, com o lote 010; e nos fundos por 9,00 metros com o Patrimônio Municipal, fechando a área de 162,00 m² ."

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0215

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.301/96 de 10/12/96, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar III".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de Novembro de 1.998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada, na Secretaria da Prefeitura municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Auxiliar de Secretária III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
no Cartório sob nº 3491
Pilar do Sul, 26/Novembro 1998
Funcionário: *[Assinatura]*

Sônia Aparecida de Góes Gomes Jardim
Prizenta Sabatini